ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
NOVO TEMPO

LIDO NA SESSÃO
DATA: 24/09/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 01/10/2020
Presidente

Projeto de Lei nº 046/2020, de 23 de setembro de 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores de Horizonte para o quadriênio 2021-2024, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO OS TERMOS DO § 7º DO ART. 17 E DO ART. 25, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica fixado em R$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte cinco reais) os subsídios dos Vereadores de Horizonte para a 9ª Legislatura compreendendo os anos de 2021 a 2024, conforme estabelecido na redação do art.2º da Lei nº.1.126 de 15 de fevereiro de 2016 alterado pela Lei nº 1.164 de 12 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Caso a receita apurada até dezembro de 2020, que servirá de base para o repasse legislativo em 2021, não comporte o pagamento do teto estabelecido no *caput* deste artigo, poderá a Mesa Diretora da Câmara, através de Resolução, fixar um subteto que atenda os limites constitucionais previstos em lei.

Art. 2º No caso de ausência do Vereador em representação, a serviços, em audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo único. As faltas não justificadas até a última Sessão Ordinária de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do Vereador na razão do número de Sessão de cada mês.

Art. 3º As Sessões Plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

Av. Francisco Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000
PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130
CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2

Art. 4º O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, de um subsídio mensal no valor de R$ 15.187,50 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O substituto legal, que na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao valor do Subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data e com os mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais de Horizonte.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento mensal do subsídio dos Vereadores a observâncias limites impostos pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 7º O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá o subsídio igual ao titular.

§ 1º Assumindo ao suplente no decorrer do mês, percebera subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

§ 2º No caso do suplente assumir em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, em observância ao que reza o Regimento Interno da Casa, após a devida comprovação, perceberá o subsídio decorrente:

I – até 15 (quinze) dias, a conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

II – superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência Social, de conformidade com a sua legislação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º. Fica permitido ao Vereador perceber a correção referentes ao INPC acumulado do ano anterior, desde que haja recursos financeiros suficiente com base em parecer técnico do setor de contabilidade da Câmara.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigoram a partir de 1º de janeiro de 2021 em virtude da edição do art. 8º da Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Gomes
Presidente

Carlos Antônio de Sousa Nogueira
Vice-Presidente

Cícero Wagner Batista Cruz
1º Secretário

Tobias Aguiar da Cunha Júnior
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 046/2020

Justifica-se nossa proposição o texto da nossa Carta Magna, a Constituição Federal que no inciso VI do art. 29-A que afirma que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados sempre numa Legislatura para viger na Legislatura seguinte (princípio da anterioridade), sendo assim, tomamos a iniciativa da proposição, porém mantendo o mesmo valor fixado na Legislatura anterior, ou seja, sem nenhuma alteração de despesas, apenas cumprindo os ditames constitucionais e legais.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de apreciamos a matéria em verga.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) em 23 de setembro de 2020.

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Gomes
Presidente

Carlos Antônio de Sousa Nogueira
Vice-Presidente

Cícero Wagner Batista Cruz
1º Secretário

Tobias Aguiar da Cunha Júnior
2º Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 046/2020	Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores de Horizonte para o Quadriênio 2021-2024, na forma que indica.	PODER LEGISLATIVO

PARECER nº 038/2020

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Legislativo, que encaminhado a esta comissão e cumprindo os trâmites legais, que veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

"Art. 26 A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal. "

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer empecilho quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 046/2020**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIAL DE HORIZONTE, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA – **PDT;**

Relator: CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – **PSDB**

Membro: FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO – **PSD**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 027/2020 - Referente ao **PROJETO DE LEI Nº 046/2020 de autoria do Poder Legislativo:**

PROJETO DE LEI Nº 046/2020	Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores de Horizonte para o Quadriênio 2021-2024, na forma que indica.	**Poder Legislativo**

RELATÓRIO:

O referido projeto de Lei foi encaminhado a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epigrafe e entende como prudencial e necessária para a estruturação econômica e financeira do Município.

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. *"**Art. 29** À Comissão de Finanças e Orçamento, compete: (Inciso I ao X)"*

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 046/2020,** do Poder Legislativo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

Presidente: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO- **SD**

Relator: ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – **DEM**

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO – **PSDC**

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
NOVO TEMPO

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

MATÉRIA	AUTORIA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM
PROJETO DE LEI Nº 046/2020 – Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores de Horizonte para o Quadriênio 2021-2024, na forma que indica.	MESA DIRETORA	

VEREADORES (AS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALEXANDRE HOLANDA SABINO	X		
ANTONIO CARLOS GOMES – Presidente			
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA – Vice-Presidente	X		
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA	X		
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – 1º Secretário	X		
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO			
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO	X		
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA	X		
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE	X		
JOSÉ ALCI DA COSTA	X		
JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA			
KIM COSTA CUNHA BARRETO	X		
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA	X		
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário	X		
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA	X		
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS			

APROVADO (12) **DESAPROVADO** ()

Horizonte, ___ de _____ de 2020.

Av. Francisco Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000
PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130
CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2